



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0916/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura do Conde
Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Bandas.
Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 452 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal do Conde.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/10, com fundamento legal no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93¹, seguida do Contrato nº 27/10, no valor de R\$ 10.000,00, celebrado com a Banda Ala Ursa Ltda.
2. Objeto do Procedimento: Contratação de banda para realização de show musical em 12/02/10, durante o carnaval de Jacumã, no município do Conde.
3. Relatório da Auditoria: A DIAFI/DEAAG/DILIC, constatando que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
4. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, bem como do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com as legislações disciplinadoras da matéria, voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e seu decursivo contrato, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o presente procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.